

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

DANIELA CRISTINA MAGNANTI

**A ESCUTA PROTEGIDA COMO PILAR DA PROTEÇÃO INTEGRAL:
REFLEXÕES SOBRE O ATENDIMENTO INTERSETORIAL A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM CHAPECÓ**

**CHAPECÓ
2025**

DANIELA CRISTINA MAGNANTI

**A ESCUTA PROTEGIDA COMO PILAR DA PROTEÇÃO INTEGRAL:
REFLEXÕES SOBRE O ATENDIMENTO INTERSETORIAL A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM CHAPECÓ**

Trabalho de conclusão apresentado ao curso nível Pós Graduação Lato Sensu da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) como requisito para obtenção do título de Especialista em Serviço Social, Políticas Sociais e Trabalho Profissional.

Orientadora: Prof^a Ana Soraia Haddad Biasi

CHAPECÓ

2025

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Magnanti, Daniela Cristina

A escuta protegida como pilar da proteção integral: reflexões sobre o atendimento intersetorial a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em Chapecó / Daniela Cristina Magnanti. -- 2025.

30 f.:il.

Orientadora: Doutorado em Curso de Pós- Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina Ana Soraia Haddad Biasi

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Especialização Serviço Social, Políticas Sociais e Trabalho Profissional, Chapecó,SC, 2025.

I. Biasi, Ana Soraia Haddad, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

DANIELA CRISTINA MAGNANTI

**A ESCUTA PROTEGIDA COMO PILAR DA PROTEÇÃO INTEGRAL:
REFLEXÕES SOBRE O ATENDIMENTO INTERSETORIAL A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM CHAPECÓ**

Trabalho de conclusão apresentado ao curso nível Pós Graduação Lato Sensu da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) como requisito para obtenção do título de Especialista em Serviço Social, Políticas Sociais e Trabalho Profissional.

Seminário de apresentação final do Curso de Pós Graduação em Serviço Social, Políticas Sociais e Trabalho Profissional: 06/06/2025.

Daniela Cristina Magnanti
Pós Graduanda

Prof^a. Dr^a Ana Soraia Haddad Biasi
Orientadora

A ESCUTA PROTEGIDA COMO PILAR DA PROTEÇÃO INTEGRAL: reflexões sobre o atendimento intersetorial a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em Chapecó

Daniela Cristina Magnanti¹
Ana Soraia Haddad Biasi²

RESUMO

O presente artigo analisa o fluxo de atendimento a Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Chapecó, no contexto do enfrentamento dessa demanda. Os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes são recorrentes no Brasil, e a compreensão dessa realidade é fundamental para que os profissionais evitem a revitimização das crianças e adolescentes envolvidos(as). Os números registrados em 2022 e 2023 foram tão elevados que chamaram a atenção para essa problemática. Dessa forma, a pesquisa demonstra a efetividade do fluxo de atendimento, bem como as dificuldades e desafios enfrentados nos procedimentos. Para apresentar os resultados da pesquisa, foram utilizados dados em nível federal e estadual, além da análise do conceito de Escuta Protegida na perspectiva da Lei 14.341/2017, do fluxo implantado no município de Chapecó e dos registros nos sistemas SIPIA e SINAN.

Palavras-chave: Violência sexual; Escuta protegida; Rede de proteção.

ABSTRACT

This article analyzes the flow of care for children and adolescents who are victims or witnesses of violence in the municipality of Chapecó, within the context of addressing this issue. Sexual crimes committed against children and adolescents are recurrent in Brazil, and understanding this reality is crucial for professionals to prevent the revictimization of the children and adolescents involved. The numbers recorded in 2022 and 2023 were so high that they drew attention to this problem. Thus, the research demonstrates the effectiveness of the care flow, as well as the difficulties and challenges faced in the procedures. To present the research results, federal and state level data were used, in addition to analyzing the concept of Protected Listening from the perspective of Law 14.341/2017, the flow implemented in the municipality of Chapecó, and the records in the SIPIA and SINAN systems.

Keywords: Sexual violence; Protected listening; Protection network.

¹ Pós-graduanda pela Universidade Federal da Fronteira Sul- Campus Chapecó, Graduada em Serviço Social pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Assistente Social da Equipe Multiprofissional na Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó SC.

² Doutorado em Curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil(2020)
Servidora do Ministério Público de Santa Catarina , Brasil

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem em sua fundamentação a pesquisa bibliográfica sobre o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Chapecó além disso apresenta dados quantitativos para salientar a importância do desenvolvimento de conhecimento acerca do tema. O documento foi elaborado em consonância com diversas políticas públicas federais, que visam enfrentar a problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, com respaldo na Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017.

A discussão aborda a implementação do protocolo de atendimento, analisa sua efetivação e destaca os desafios e possibilidades no enfrentamento à demanda. Para aprofundar essas questões, a reflexão fundamenta-se na Nota Técnica “Governança e Planejamento no Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Desafios, normativas e caminhos para a efetividade³, bem como em notificações do “Anuário de segurança pública 2024” e dados extraídos do SINAN e SIPIA no período de 2022 e 2023.

A elaboração deste conteúdo justifica-se pela alta demanda observada nas políticas sociais e pela carência de análises fundamentadas que contribuam para o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. Torna-se urgente a qualificação profissional voltada ao atendimento, com o objetivo de evitar a revitimização de crianças e adolescentes e prevenir novos sofrimentos durante o acompanhamento e o processo judicial. Ademais, é fundamental não apenas o aporte financeiro de outras políticas públicas — como Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer —, mas também o comprometimento institucional e intersetorial para a efetivação das ações necessárias. A alocação de recursos estaduais e federal deve vir acompanhada de planejamento, articulação e monitoramento contínuo, conforme previsto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

³ Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Este estudo propõe uma análise reflexiva sobre os desafios inerentes à implementação do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Chapecó. Para aprofundar essa análise, foram formuladas as seguintes questões norteadoras:

1. Como está organizado o fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência no município de Chapecó?
2. Quantos casos relacionados à violência sexual foram registrados nos sistemas SIPIA- (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) e SINAN nos anos de 2022 e 2023?
3. Qual o impacto da Lei 13.431/2017 e o Decreto Nº9.603/2018, na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência no município de Chapecó;
4. Quais os desafios e as possibilidades na implementação dos fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência nas diferentes políticas públicas?

2. PANORAMA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SITUANDO CHAPECÓ NO RANKING NACIONAL E ESTADUAL

Discutir o abuso sexual de crianças e adolescentes é imprescindível, embora seja um tema delicado e complexo. Esses crimes ocorrem, muitas vezes, no ambiente doméstico, sendo praticados por familiares ou pessoas próximas. Diante disso, é crucial compreender essa realidade e agir de forma eficaz para garantir o bem-estar e os direitos das pessoas afetadas.

Cabe ressaltar que, segundo estimativa do IPEA, apenas 8,5% dos casos são notificados, o que evidencia que a dimensão do problema é significativamente maior do que os dados oficiais indicam, exigindo uma resposta urgente e articulada.

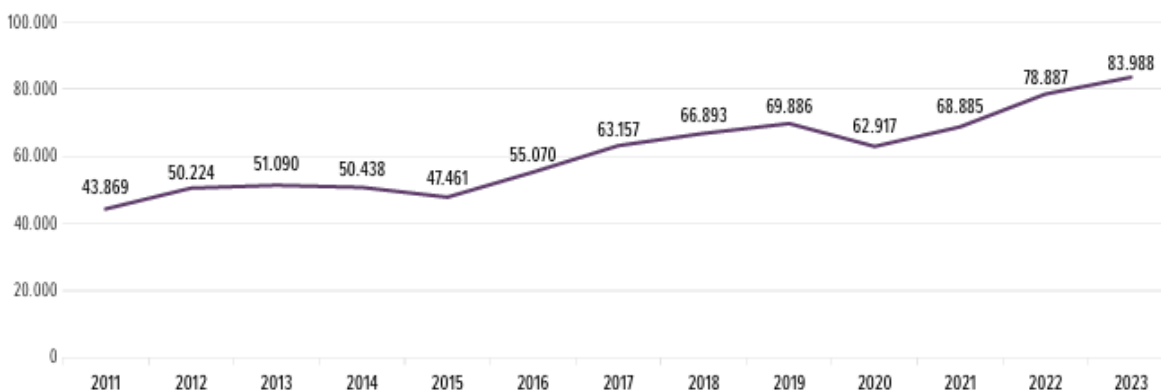
A violência contra crianças e adolescentes no Brasil tem sido objeto de atenção das políticas públicas em diversos setores. Dados do “Anuário de Segurança Pública” revelam um número alarmante de notificações de estupro de vulnerável, definidos como crimes de conjunção carnal ou outros atos libidinosos cometidos contra crianças e adolescentes menores de 14 anos, os quais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, são considerados incapazes de consentir. Para uma compreensão completa dos dados, é fundamental conhecer as definições das diferentes formas de violência. A seguir, serão apresentados conceitos, acompanhados das estatísticas correspondentes e, por fim, uma análise comparativa das taxas de progressão.

Após a explicação sobre o conceito de estupro de vulnerável, passamos à análise dos dados estatísticos. Em 2022, o Brasil registrou 59.761 casos desse tipo de crime, número que aumentou para 64.237 em 2023, representando uma variação de 7,5% a cada 100 mil habitantes, distribuídos por todos os estados e o Distrito Federal. O estado de Santa Catarina acompanhou essa tendência, com 3.165 casos em 2022 e 3.310 em 2023, o que indica um aumento de 4,6%. Esses dados reforçam a urgência de ações efetivas no enfrentamento dessa grave violação de direitos.

Em 2023, o país registrou um recorde de 83.988 casos de estupro e estupro de vulnerável, o que equivale a um caso a cada seis minutos, conforme dados divulgados pelo “Fórum Brasileiro de Segurança Pública”. Em comparação com 2011, primeiro ano da série histórica que contabilizou 43.869 registros, observa-se um crescimento quase contínuo ao longo de 13 anos, resultando em um aumento de 91,5% no número de ocorrências.

GRÁFICO 44

Evolução do número de vítimas de estupro e estupro de vulnerável
Brasil, 2011-2023



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Fórum Brasileiro de Segurança.

Assédio sexual e importunação sexual, apesar de muitas vezes confundidos, são crimes possuem características distintas. O assédio sexual conforme Anuário de Segurança Pública (2024.p.157) “é todo tipo de comportamento de caráter sexual, não solicitado pela vítima, mas imputado com o objetivo de lhe constranger ou lhe criar um ambiente hostil”. Em 2022, foram registrados 6.329 casos de assédio sexual. Esse número apresentou um aumento de 28,5% em 2023, totalizando 8.135 ocorrências. O estado de Santa Catarina também registrou um crescimento significativo de 2,9% nesse tipo de crime, passando de 731 casos em 2022 para 752 em 2023.

Enquanto a importunação sexual, caracteriza-se

caracteriza-se como todo ato libidinoso realizado na presença da vítima, sem o seu consentimento. A importunação se difere do assédio porque neste não existe, como no assédio, uma relação hierárquica ou de subordinação. (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p.157)

Os registros observados, em nível federal e estadual, apontam um aumento expressivo nos registros. Em 2022, foram contabilizadas 27.821 ocorrências, número que subiu para 41.371 em 2023, o que corresponde a uma taxa de 48,7 casos por 100 mil habitantes. O estado de Santa Catarina também apresentou um aumento preocupante, passando de 1.937 casos em 2022 para 2.064 em 2023, representando um acréscimo de 11,7%.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes também é retratada nos gráficos. Ela é entendida como

o uso da criança e do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; divulgação de cena de estupro ou de estupro de vulnerável, bem como de sexo ou pornografia (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p.158)

No âmbito nacional, foram registrados 4.862 casos em 2022 e 7.188 em 2023, o que denota um aumento de 48,8%. Em Santa Catarina, os registros passaram de 157 casos em 2022 para 177 em 2023, indicando um crescimento de 12,7%.

Constata-se que crianças e adolescentes vítimas de violência são, em sua maioria, do sexo feminino (88,2%), de raça negra (52,2%) e com idade de até 13 anos (61,6%). A maior parte dos abusos (84,7%) é perpetrada por membros da família ou pessoas conhecidas, ocorrendo predominantemente no próprio lar das vítimas (61,7%). Além do trauma causado pelo abuso sexual, essas meninas vitimadas frequentemente enfrentam a gravidez decorrente da violência, a qual, em muitos casos, não compreendem adequadamente.

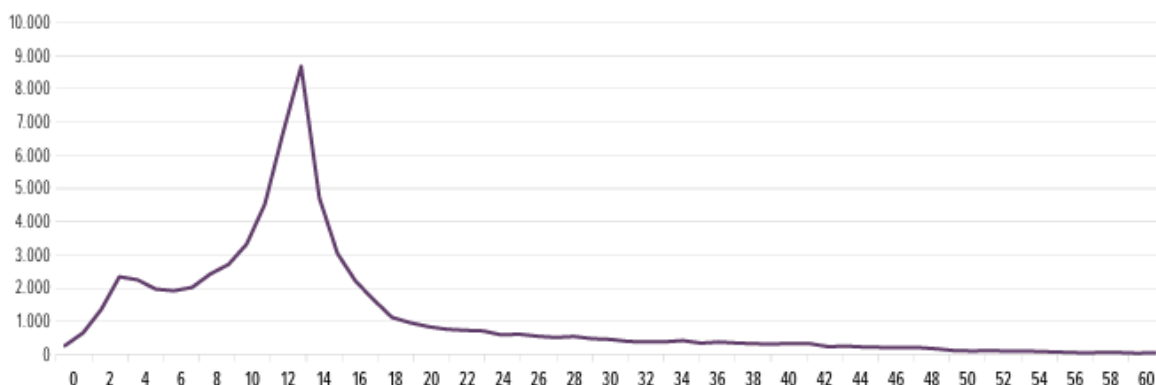
Em relação ao perfil das vítimas, assim como apontado nas edições anteriores deste Anuário, estamos falando majoritariamente de crianças e pré-adolescentes de no máximo 13 anos. As crianças de 0 a 4 anos representaram 11,1% das vítimas, as de 5 a 9 anos 18%, e aquelas entre 10 e 13 anos somaram 32,5%. Ou seja, vítimas com idade entre 0 e 13 anos constituem 61,6% dos estupros no Brasil. Se considerarmos vítimas de até 17 anos, "menores de idade", temos 77,6% de todos os registros. (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p.163)

Com a disponibilização dos dados do Censo, as análises de taxa de vitimização por grupo etário tornaram-se mais precisas, evidenciando as discrepâncias na prevalência dos registros de violência sexual na infância e na idade adulta.

A faixa etária com maior taxa de vitimização é a de crianças e adolescentes de 10 a 13 anos, cuja taxa chegou a 233,9 casos para cada 100 mil habitantes neste grupo etário. Essa taxa é 465% superior à média nacional. A segunda maior taxa de vitimização por estupro ocorreu entre crianças de 5 a 9 anos, com 103,3 casos para cada grupo de 100 mil crianças nesta mesma idade. (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p.164)

GRÁFICO 50

Frequência de estupros por idade simples, vítimas do sexo feminino
Brasil, 2023



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Em Santa Catarina, três cidades constam da lista: Camboriú, Chapecó e Itajaí.

QUADRO 10

50 cidades com mais de 100 mil habitantes com taxas mais elevadas de Estupros
Brasil, 2023

	Município	UF	Taxas		Município	UF	Taxas
1	Sorriso	MT	113,9	26	Santana	AP	71,5
2	Porto Velho	RO	113,6	27	Gravataí	RS	71,3
3	Boa Vista	RR	110,5	28	Altamira	PA	71,3
4	Itaituba	PA	100,6	29	Trindade	GO	70,2
5	Dourados	MS	98,6	30	Itajaí	SC	70,1
6	Rio Branco	AC	97,9	31	Piraquara	PR	69,9
7	Três Lagoas	MS	88,5	32	Fazenda Rio Grande	PR	69,9
8	Guarapuava	PR	87,3	33	Sinop	MT	69,8
9	Almirante Tamandaré	PR	85,1	34	Ponta Grossa	PR	69,8
10	Luziânia	GO	83,7	35	Teresópolis	RJ	69,6
11	Breves	PA	83,2	36	Campo Grande	MS	69,3
12	Chapecó	SC	82,8	37	Linhares	ES	69,0
13	Paragominas	PA	82,4	38	Formosa	GO	68,2
14	Passo Fundo	RS	82,0	39	Botucatu	SP	67,5
15	Castanhal	PA	81,7	40	Paranaguá	PR	67,2
16	Viamão	RS	80,3	41	Manacapuru	AM	64,8
17	Barcarena	PA	79,7	42	Cuiabá	MT	64,5
18	Parauapebas	PA	78,8	43	Cascavel	PR	63,5
19	Camboriú	SC	78,6	44	Jataí	GO	63,4
20	Colombo	PR	76,7	45	Tangará da Serra	MT	62,9
21	Araucária	PR	75,8	46	Barretos	SP	62,9
22	Cametá	PA	74,5	47	Aparecida de Goiânia	GO	62,1
23	Uruguaiana	RS	72,5	48	Itumbiara	GO	62,1
24	Alvorada	RS	72,1	49	Paulo Afonso	BA	62,0
25	Abaetetuba	PA	72,1	50	Ourinhos	SP	60,6

Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Com base nos dados do “Anuário de Segurança Pública”, que apresenta estatísticas em âmbito nacional e estadual, incluindo Santa Catarina, a análise

concentra-se no município de Chapecó. Conforme o referido documento, Chapecó ocupa a primeira posição no estado em relação aos índices mais elevados desse tipo de crime, além de figurar em 12º lugar no ranking nacional.

3. A LEI DA ESCUTA PROTEGIDA (Lei 13.431/2017)

O aumento do número de casos de violência contra crianças e adolescentes, impôs aos municípios em todo o Brasil a responsabilidade de buscar uma base legislativa sólida para nortear o atendimento a essas vítimas. Nesse contexto a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) surge como um marco fundamental ao estabelecer um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O projeto de Lei da Escuta Protegida foi articulado pela Childhood Brasil, em parceria com diversas instituições, como a Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, o UNICEF Brasil, a Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, e o CONANDA.

A proposta foi apresentada pela deputada Maria do Rosário em 1º de dezembro de 2015 sob PL nº3792/2015. Após tramitação no Congresso Nacional, o projeto foi sancionado e transformado na Lei Ordinária nº 13.431/2017.

Essa legislação estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, promovendo alterações na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do [art. 227 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

A Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, tem por objetivo normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Ela busca promover a integração entre o sistema de justiça e a rede de proteção infantojuvenil, criando

mecanismos para prevenir e coibir a violência, além de estabelecer medidas de proteção. A principal inovação da legislação está na criação de procedimentos padronizados e humanizados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Esses procedimentos visam evitar a revitimização, protegendo-os da repetição do sofrimento causado pela exposição reiterada dos fatos traumáticos a diferentes profissionais e instituições. A proposta é garantir um atendimento qualificado e sensível, centrado na escuta protegida, realizada em ambientes seguros, por profissionais capacitados e com respeito à condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente. Dessa forma, assegura-se que sejam ouvidos de maneira adequada, respeitosa e acolhedora, promovendo sua proteção integral e o fortalecimento de seus direitos.

O Art. 4º da Lei nº 13.431/2017 reconhece diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, todas merecendo atenção. Contudo, as modalidades de violência sexual são o foco desta pesquisa, dada a quantidade significativa de registros em Chapecó e a demanda por políticas públicas efetivas.

I- violência física, entendida como ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II- violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio,

apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação (BRASIL, 2017, art 4º)

O atendimento às crianças e adolescentes requer que os profissionais não só compreendam as múltiplas manifestações da violência e as modalidades de atendimento previstas em lei, mas também dominem os métodos de intervenção adequados, que serão abordados em sequência.

SERVIÇO	REVELAÇÃO ESPONTÂNEA	ESCUA ESPECIALIZADA	DEPOIMENTO ESPECIAL
O QUE É?	Se refere ao momento em que a criança ou o adolescente, por iniciativa própria, conta sobre a violência sofrida ou testemunhada.	Procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção (saúde, educação, assistência social, segurança pública e direitos humanos).	Art. 8º Procedimento de oitiva de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência perante a autoridade policial ou judiciária.
FINALIDADE	Podemos entender sua finalidade sob a perspectiva da criança/adolescente exteriorizando sobre a violência sofrida.	Coletar informações e encaminhar a criança ou adolescente para os serviços de proteção e assistência necessários, evitando a repetição do relato em diferentes instâncias. O relato é limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.	Produção de prova para o processo de investigação de forma a preservar a integridade psicológica da criança ou adolescente.

QUEM REALIZA?	Qualquer pessoa, geralmente quem a criança se sinta segura para relatar a violação de direito	Deve ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente. Busca-se evitar o contato visual da vítima com o suposto autor da violência.	Profissional especializado (preferencialmente psicólogo ou assistente social da equipe do Poder Judiciário, ou outro profissional capacitado) que atua como intermediário entre a criança/adolescente e a autoridade (juiz, delegado)
CARACTERÍSTICAS	Pode ocorrer em qualquer local ou serviço, dentro do âmbito familiar ou externos. Essa escolha indica um vínculo de confiança preexistente.	Profissionais de diversas áreas (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, etc.) que atuam na rede de proteção, devidamente capacitados.	Regido por protocolos específicos. Sempre que possível, realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantindo a ampla defesa do investigado. Local com infraestrutura para atendimento com equipamentos de áudio/vídeo que garantam a segurança e privacidade e o conforto da criança ou adolescente.

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, dedica seu Título II aos direitos e garantias desses indivíduos. Isso significa que eles têm direito a um atendimento prioritário e especializado para sua faixa etária. Além disso, assegura um tratamento digno e proteção contra qualquer tipo de discriminação, seja por raça, sexo, idade ou qualquer outra característica. Eles também têm o direito de receber informações acessíveis e compreensíveis sobre seus próprios direitos, os serviços disponíveis e as medidas protetivas que podem ser tomadas em seu favor. É fundamental que crianças e adolescentes sejam protegidos contra o sofrimento, violência e recebam segurança e assistência de profissionais capacitados, com informações adaptadas à sua condição e capacidade de compreensão.

Dando continuidade à análise dos títulos da Lei, destaca-se o Título III, que trata da escuta especializada e do depoimento especial, conforme sintetizado na tabela apresentada acima, temos o seguinte:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Além da escuta especializada e do depoimento especial, destaca-se que a revelação espontânea, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 9.603/2018, é um momento crucial onde a criança ou o adolescente se sente seguro para compartilhar uma situação difícil que vivenciou. Isso pode acontecer em qualquer lugar ou serviço onde os sujeitos envolvidos se sintam protegidos e confortáveis para falar. É fundamental que, ao ouvir um relato espontâneo, a pessoa não faça questionamentos. O papel do ouvinte é acolher e escutar, criando um ambiente seguro e de confiança.

Tanto a escuta especializada quanto o depoimento especial ocorrem em local adequado para assegurar a privacidade e a proteção de crianças e adolescentes. Ambos os procedimentos têm como objetivo minimizar os danos causados pelas recordações da violência vivenciada, respeitando os direitos garantidos por lei e priorizando a realização do relato em um único momento. Esses instrumentos representam recursos fundamentais no âmbito do processo legal, voltados à proteção e ao amparo de crianças e adolescentes em situação de vítima ou testemunha de violência. É importante destacar que a escuta especializada não tem como finalidade a produção de provas, enquanto o depoimento especial pode ser admitido como meio de prova em processos de natureza penal.

No entanto, para fins deste artigo, abordaremos exclusivamente a escuta especializada como mecanismo de proteção, considerando sua relevância no contexto da rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A escuta especializada, enquanto procedimento realizado por profissionais das áreas da saúde, assistência social, educação ou demais setores da rede de proteção, tem como principal objetivo acolher o relato da criança ou adolescente em situação de violência de forma humanizada, respeitosa e não revitimizadora. Ao focarmos neste instrumento, buscamos evidenciar sua importância como etapa fundamental na identificação da violência, no encaminhamento adequado aos serviços competentes e na garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei nº 13.431/2017. A escolha por delimitar a análise à escuta especializada também se

justifica pela necessidade de fortalecer a atuação dos profissionais da rede de proteção, sugerindo estratégias que assegurem o cuidado integral e a escuta qualificada, sem a finalidade de produção de provas, mas sim de proteção e acolhimento.

4. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CHAPECÓ: A REALIDADE EM DADOS

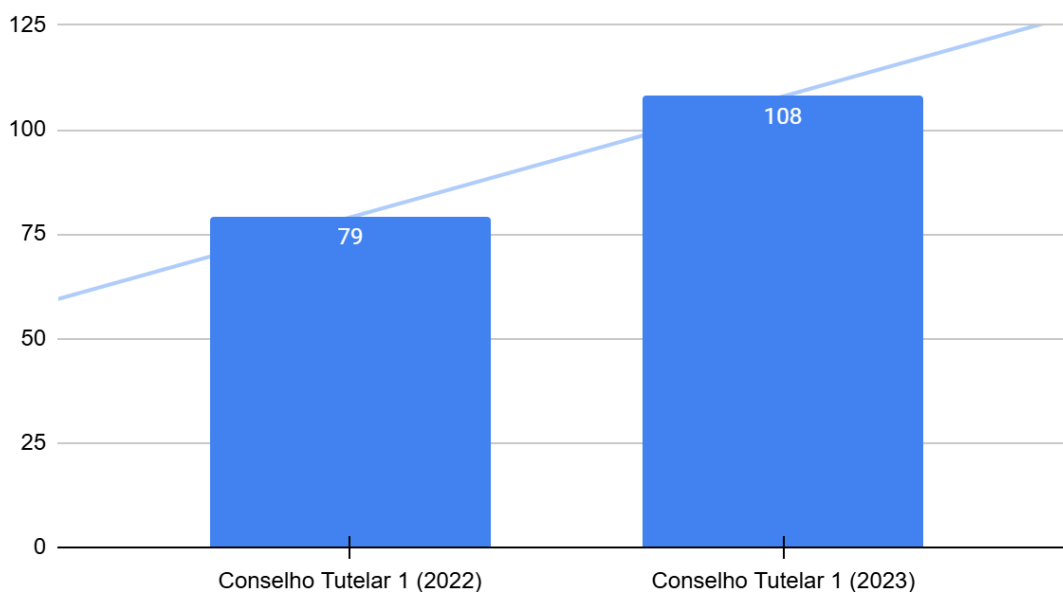
Os dados utilizados nesta análise, referentes ao município de Chapecó, foram obtidos por meio de solicitações formais de acesso à informação, encaminhadas aos dois Conselhos Tutelares locais e à Vigilância Epidemiológica. A interpretação dos gráficos extraídos dessas fontes revelou-se essencial para avaliar a importância da organização do fluxo de atendimento, aspecto que será aprofundado em seção específica deste trabalho.

Para fins de sistematização e clareza, os serviços foram identificados como Conselho Tutelar 1 (CT1) e Conselho Tutelar 2 (CT2). Os dados dos Conselhos Tutelares, referentes aos anos de 2022 e 2023, foram extraídos do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).

4.1. Dados de Atendimento Conselho Tutelar 1

Os dados apresentados revelam um aumento significativo nos casos registrados pelo Conselho Tutelar 1 entre 2022 e 2023.

REGISTROS CONSELHO TUTELAR 1



Em 2022, o CT1 contabilizou 79 casos, sendo: 73 de abuso sexual e 6 de exploração sexual comercial. Já em 2023, o total de ocorrências subiu para 108, distribuídas da seguinte forma: 103 de abuso sexual. e 5 de exploração sexual comercial. Esse aumento de 79 para 108 casos entre 2022 e 2023 representa um incremento de 36,7% no número total de registros. Este percentual, por si só, já é bastante expressivo e reforça a preocupação sobre o nível dessas ocorrências e os danos físicos, psicológicos e emocionais nos sujeitos, que podem perdurar por toda a vida. Tais danos variam desde lesões físicas, gravidez indesejada, IST's, até depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), baixa autoestima, dificuldades de concentração, problemas de sono e ideação suicida.

É notável o crescimento expressivo nos casos de abuso sexual, que passaram de 73 para 103 em 2023. Por outro lado, os registros de casos de exploração sexual comercial mantiveram-se em patamares semelhantes. Embora essa estabilidade, à primeira vista, parecer um ponto indicativo "positivo" com relação ao abuso sexual, é importante lembrar que a persistência desses casos, mesmo sem aumento expressivo, já é uma realidade inaceitável, pois viola o direito à dignidade, à liberdade, à segurança, à integridade física e psicológica e à proteção contra todas as formas de violência e exploração. As crianças e

adolescentes têm sua inocência roubada e são submetidas a uma realidade de violência que as impede de viver as fases normais de seu desenvolvimento.

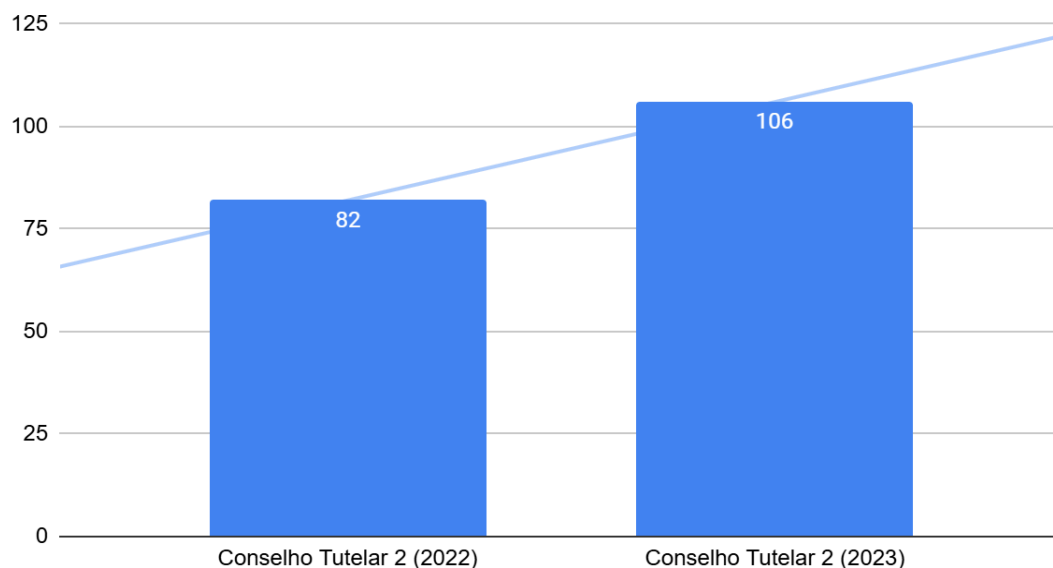
Os dados oficiais do município revelam um aumento preocupante nos casos que envolvem crianças e adolescentes de 0 a 14 anos, atingindo níveis alarmantes. Considerando a subnotificação recorrente nesse tipo de violação, é crucial entender que a dimensão real do problema é, provavelmente, é muito ainda maior do que os números indicam, o que exige atenção imediata. Essa realidade exige uma análise aprofundada das causas desse crescimento e, principalmente, a implementação urgente de medidas eficazes para garantir a proteção integral às crianças e adolescentes.

Assim, quando estamos tratando de violência sexual, estamos necessariamente falando de uma violência contra crianças que muitas vezes sequer possuem a capacidade de compreender o ato violento que está sendo cometido, o que impõe muitas barreiras à proteção das vítimas e responsabilização dos agressores [...] esse cenário se agrava na medida em que majoritariamente se trata de um crime cometido dentro da residência e por pessoas conhecidas da vítima. (UNICEF BRASIL; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p. 42)

4.2. Dados de Atendimento Conselho Tutelar 2

Os dados do Conselho Tutelar 2 (CT2) indicam um aumento nos casos de abuso sexual entre 2022 e 2023, um padrão que acompanha a progressão observada no Conselho Tutelar 1 (CT1).

REGISTROS CONSELHO TUTELAR 2



Em 2022, o CT2 registrou 82 casos, sendo: 78 de abuso sexual e 6 de exploração sexual comercial. Já em 2023, o total de ocorrências subiu para 106, distribuídas da seguinte forma: 102 de abuso sexual e 4 de exploração sexual comercial. Em termos percentuais, os índices globais indicam um aumento de 29,3%.

4.3. Dados SINAN

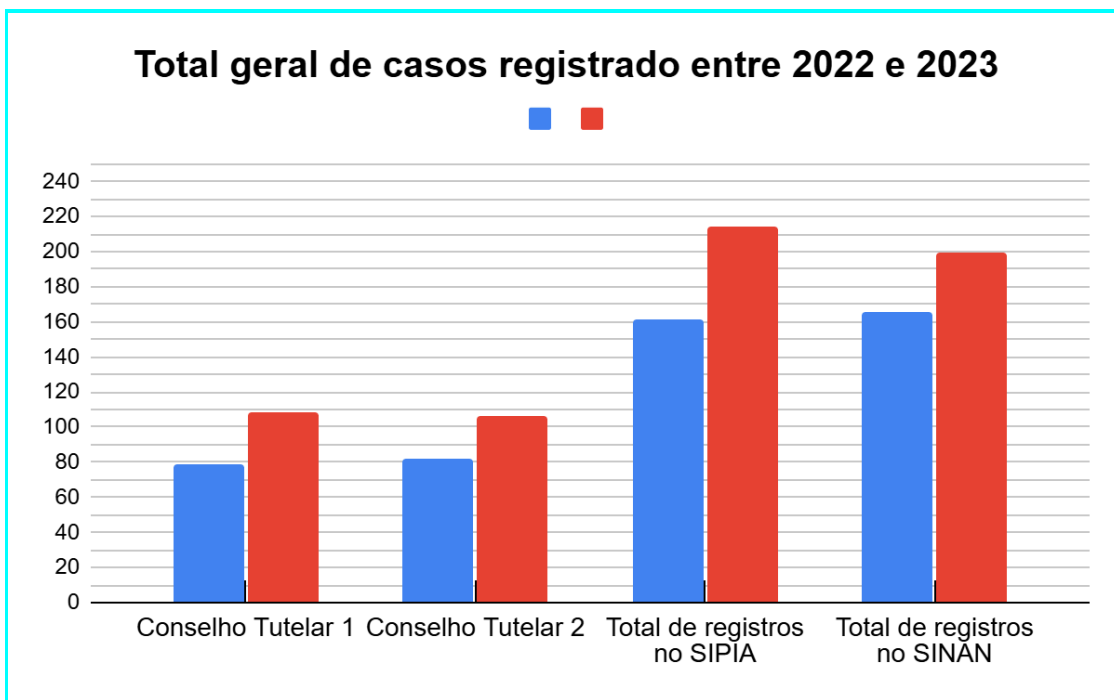
Entre 2022 e 2023, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) registrou um aumento significativo nos casos de violência sexual. Em 2022, foram contabilizados 116 casos, sendo 115 de abuso sexual e 1 de exploração sexual comercial. Já em 2023, o número total de ocorrências subiu para 200, com 199 classificadas como abuso sexual e 1 como exploração sexual comercial.



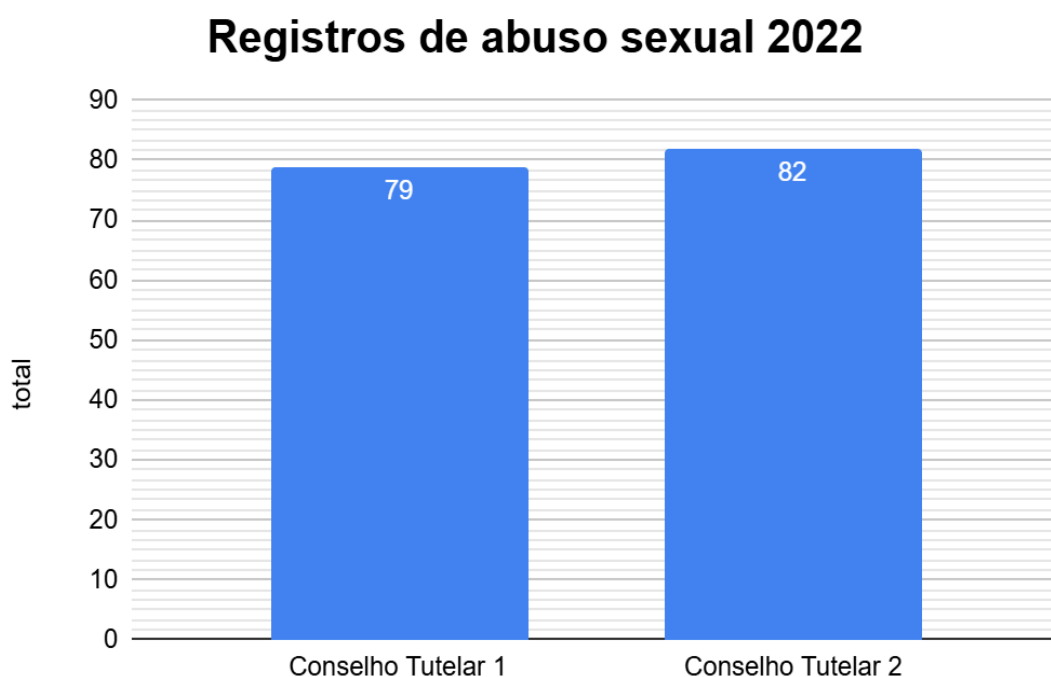
Ao confrontar os dados obtidos dos Órgãos de proteção, encontramos discrepância entre o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) e o SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação). Enquanto a soma de todos os registros realizados junto ao SIPIA informa que houve 161 ocorrências no ano de 2022, os dados coletados no SINAN apontam somente 116 inserções de registros no sistema. Isso sugere que, em algum momento, é possível que as informações registradas no SIPIA e no SINAN podem não coincidir, mesmo quando se referem ao mesmo período, devido a diferenças estruturais e operacionais entre os dois sistemas. O SIPIA é voltado para o registro das ações dos Conselhos Tutelares, com foco na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, enquanto o SINAN é um sistema do Ministério da Saúde destinado à notificação de agravos à saúde, como casos de violência. Cada sistema adota critérios próprios para o registro de casos, o que pode resultar em discrepâncias. Além disso, fatores como subnotificação, duplicidade de registros, falhas no preenchimento das fichas, diferenças nos fluxos de informação e na capacitação dos profissionais envolvidos também contribuem para a divergência dos dados. Essas inconsistências evidenciam a importância da integração e qualificação dos sistemas de informação, bem como da articulação entre os diferentes setores da rede de proteção.

Com 200 registros em 2023, e considerando que o SIPIA totalizou 214 ocorrências, observa-se uma significativa diminuição na diferença entre os volumes de dados. Embora o número de casos registrados tenha aumentado, é fundamental questionar as razões subjacentes a esse crescimento. É provável que se trate de um fenômeno multifatorial, cujas causas exatas exigem uma investigação aprofundada. Algumas dessas possíveis causas serão elencadas a seguir;

- Aumento da notificação/denúncia: Pode ter ocorrido um maior conhecimento da população sobre os canais de denúncia, impulsionado por campanhas de conscientização que incentivaram pessoas afetadas e/ou seus responsáveis a procurar ajuda. Além disso, uma maior sensibilização dos profissionais da saúde e da educação para identificar e notificar casos também pode ter contribuído para esse cenário. As ações realizadas nas escolas com ações do Programa de Saúde na Escola (PSE) são uma importante alavanca de conscientização sobre as formas de violência, e abre portas para novas denúncias. A maior discussão do debate público sobre abuso e exploração sexual também pode ter encorajado as pessoas afetadas a quebrar o silêncio e buscar apoio.
- Melhora na captação de dados: Com a qualificação profissional e um novo olhar sobre a demanda relacionada à violência, os profissionais passaram a ter uma abordagem mais abrangente diante das situações apresentadas, aprimorando tanto o atendimento quanto a coleta de dados para inserção no sistema SINAN e SIPIA.
- Mudanças nas políticas públicas: Novas leis ou políticas de enfrentamento à violência sexual podem ter impactado a forma como os casos são registrados e acompanhados.



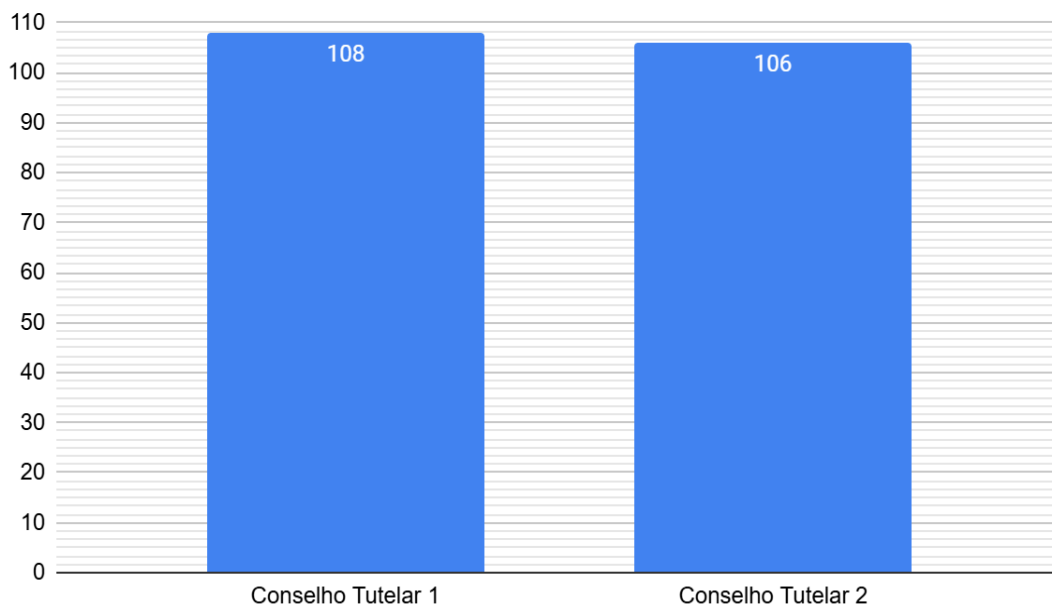
Em Chapecó, os 161 casos de violência sexual em 2022 estão quase igualmente distribuídos entre os dois Conselhos Tutelares, conforme demonstrado no gráfico abaixo. Isso indica que não há uma localização específica que concentre um maior número de registros.



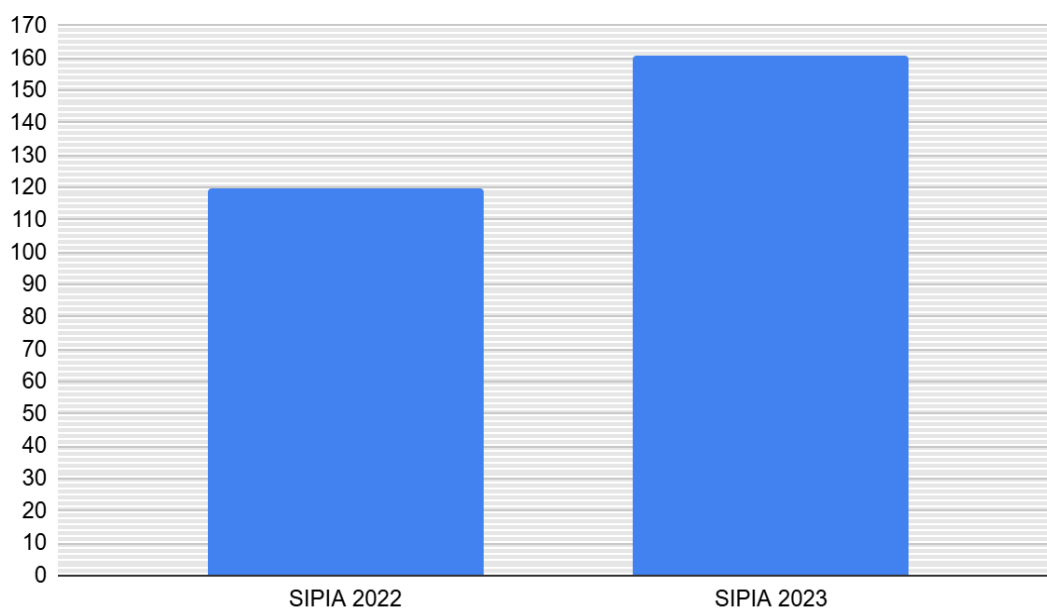
Os registros de abuso sexual são 74,5% dos casos, enquanto estupro em seguida com 19,3% dos casos e na sequência o abuso sexual comercial 6,2%.

Em 2023 um total de 214 casos foram registrados, assim como em 2022 a taxa mais elevada é de abuso sexual com 53,3%. Percebe-se um aumento de 75,23% de casos em relação ao ano de 2022.

Registros de abuso sexual 2023



REGISTROS DE ABUSO SEXUAL



Quanto ao registro de estupro de vulnerável houve um salto significativo de 2022 para 2023 sendo o ano de 2022 marcado por 31 registros, enquanto 2023 houve 91 registros do crime atingindo um aumento de 193,5% nos registros. A

soma das notificações do Conselho tutelar de 2022 e 2023 também apresenta uma taxa de aumento de 32,9%.

De 2022 a 2023, observou-se um crescimento nas notificações de abuso sexual e abuso sexual comercial contra crianças de até 14 anos no Brasil. As taxas foram maiores para abuso sexual e menores para abuso sexual comercial. Chapecó, em Santa Catarina, apresentou as taxas de notificação mais altas para essas violências, representando 1% do estado, que abrange 295 municípios. Em 2023 a porcentagem subiu para 2,9%.

A análise dos dados provenientes do Conselho Tutelar 2 e do SINAN entre os anos de 2022 e 2023 revela um crescimento expressivo nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes em Chapecó. Embora os números absolutos tenham aumentado, observa-se também uma redução na discrepância entre os registros dos diferentes sistemas, o que pode indicar avanços na articulação da rede de proteção e na qualificação dos registros. Ainda assim, as divergências persistentes entre SIPIA e SINAN evidenciam a necessidade de maior integração entre os sistemas de informação e de investimentos contínuos na formação dos profissionais envolvidos. O aumento dos casos notificados parece refletir um fenômeno multifatorial, que envolve desde a ampliação da conscientização social até mudanças nas políticas públicas e melhorias na captação de dados. Esses resultados reforçam a importância de políticas públicas eficazes, como a Lei da Escuta Protegida, e da atuação coordenada entre os diversos setores da rede de proteção para garantir o enfrentamento adequado da violência sexual infantojuvenil.

Por fim, os dados analisados revelam um cenário preocupante de crescimento nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes em Chapecó, especialmente entre os anos de 2022 e 2023. O aumento expressivo nos registros de abuso sexual, tanto nos Conselhos Tutelares quanto no SINAN, evidencia não apenas a gravidade da situação, mas também a necessidade urgente de fortalecer os mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização. A faixa etária mais atingida, de 10 a 14 anos, e a predominância de meninas entre os casos registrados, reforçam a importância de políticas públicas específicas e sensíveis às particularidades dessa população.

As discrepâncias entre os sistemas de informação, como SIPIA e SINAN, apontam para a necessidade de maior integração e qualificação dos registros, além de investimentos em tecnologia e capacitação profissional.

Embora o aumento das notificações possa refletir avanços na identificação e denúncia, ele também exige uma resposta articulada e contínua da rede de proteção, com foco na escuta qualificada, na atuação intersetorial e na ampliação da garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência.

5. PROTOCOLO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

A garantia dos direitos da criança e do adolescente em Chapecó tem sido uma prioridade contínua. “O Protocolo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência”, em particular, é fruto de discussões iniciadas em 2020, envolvendo órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, o Ministério Público.

Em 2023, 34 profissionais das políticas sociais da Assistência Social, Educação e Saúde foram capacitados para atuar de forma qualificada e articulada para atender de maneira efetiva a demanda. A capacitação teve como foco promover a compreensão dos referenciais legais e das diversas manifestações de violência praticadas contra crianças e adolescentes. Além disso, buscou habilitar os profissionais de diferentes políticas públicas sociais e instituições, a interpretar adequadamente as demandas apresentadas e a definir as responsabilidades específicas de cada instituição integrante da rede de proteção.

Em 2024, o município de Chapecó publicou o “Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência”, como resposta à necessidade de enfrentar essa demanda. A elaboração do documento contou com a assessoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção

Social. Sua versão mais recente foi atualizada por meio da Resolução nº 0011, de 15 de abril de 2025, assessorado por uma assistente social atuante no município.

O objetivo geral do protocolo, é:

estruturar e qualificar a atuação em rede, articulando, integrando e padronizando ações e procedimentos entre as instituições, equipamentos, serviços e programas que compõem a rede de proteção e sistemas de segurança e de justiça, com vistas à garantia do atendimento protetivo, humanizado e integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. (PROTOCOLO, p.15)

A base teórica do documento em questão fundamenta-se nos marcos legais, tanto internacionais quanto nacionais, relativos à defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, abrangendo desde a Declaração de Genebra de 1924 até dispositivos legais mais atuais. A formulação dos procedimentos intersetoriais parte do princípio de que a garantia integral do atendimento protetivo depende diretamente do funcionamento eficaz da rede de proteção, sendo essencial a articulação e complementaridade entre as diversas políticas públicas e instituições envolvidas. Os atendimentos às demandas são realizados em conformidade com o fluxo estabelecido.

A otimização dos encaminhamentos em rede, por meio de um fluxo de atendimento coeso, fortalece a articulação entre os serviços assegurando direitos e prevenindo a revitimização. O atendimento integral às crianças e aos adolescentes e suas famílias é promovido pela padronização dos procedimentos em todas as instituições, serviços e programas envolvidos. A capacitação dos profissionais enfatiza as particularidades do público afetado em cada fase do desenvolvimento, considerando suas formas de expressão e a maneira como compreendem a violência vivenciada. Essa estratégia interinstitucional visa minimizar os impactos da violência, além de identificar, aprimorar e ampliar a oferta de serviços, programas e projetos que garantam a proteção integral.

A atuação em rede de atendimento é fundamental e imprescindível para a materialização deste protocolo, construído de forma intersetorial. Assim, este protocolo deverá ser seguido por todos os atores da rede de atendimento e de responsabilização visando o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, evitando a revitimização. (PROTOCOLO. 2024 p.47)

Conforme o protocolo, a troca de informações sobre o atendimento prestado depende fundamentalmente do preenchimento e encaminhamento do formulário aos setores responsáveis.

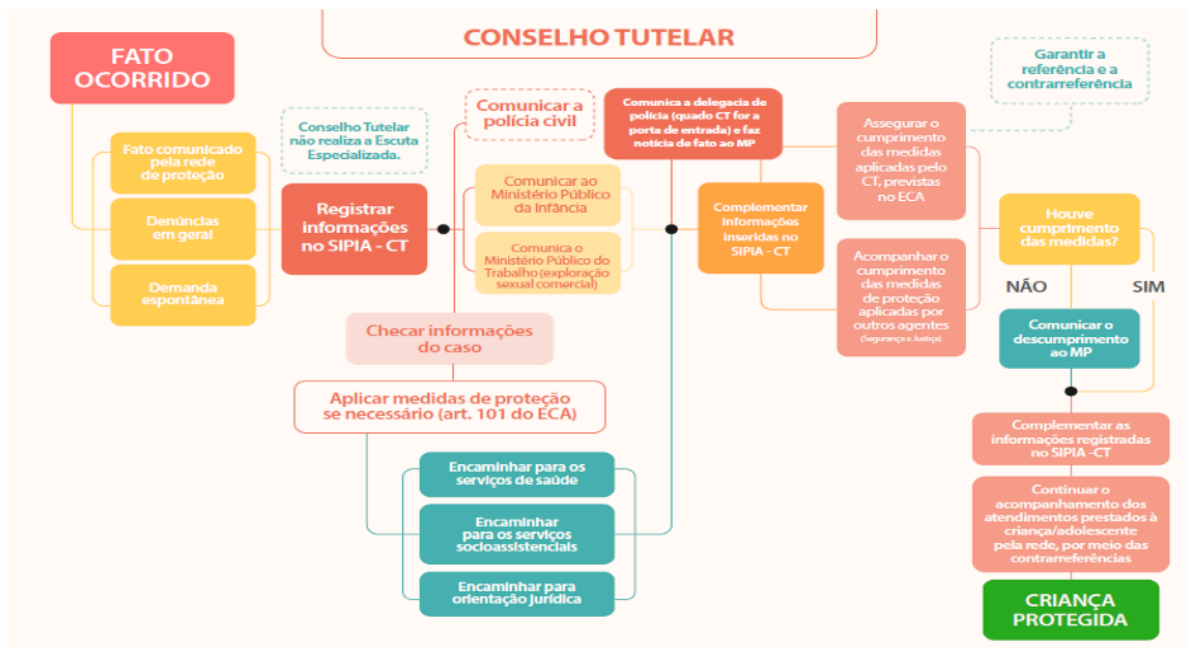
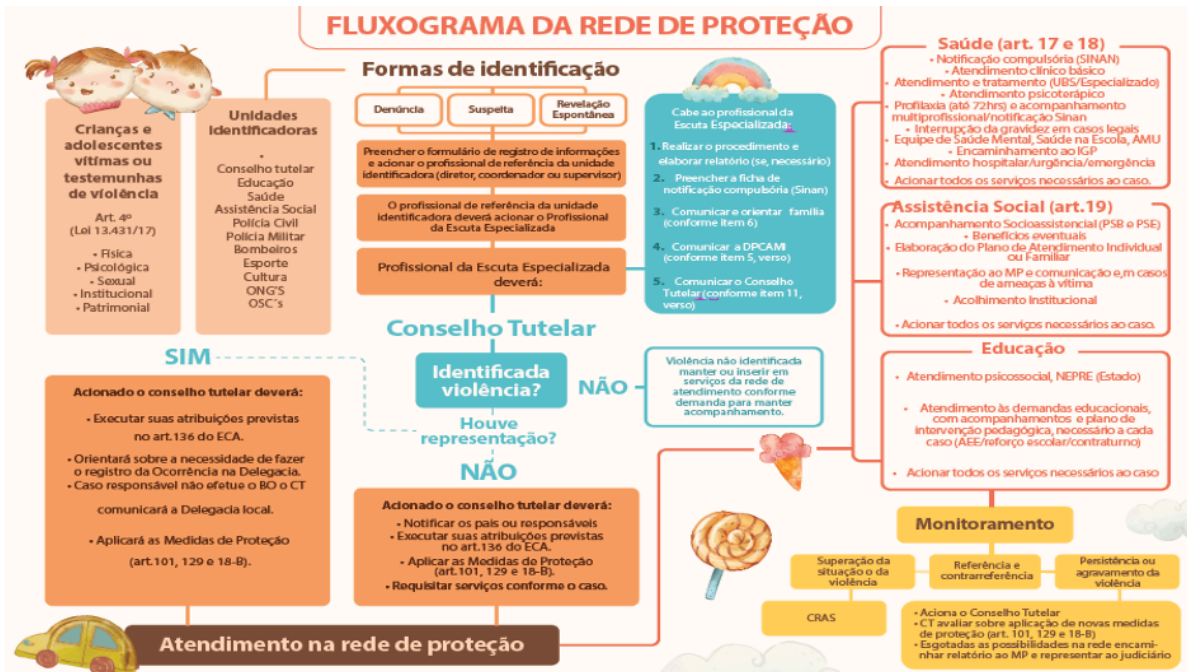
A Escuta Especializada será realizada nos órgãos de proteção das políticas públicas (educação, assistência social, saúde, esporte, cultura e lazer). Caberá ao profissional de referência de cada unidade identificadora (diretor, coordenador de equipamento/unidade ou serviço, supervisor) receber o formulário de registro de informações do trabalhador de sua unidade de atendimento que identificou a violência (revelação espontânea, denúncia ou suspeita) e ACIONAR SEMPRE o profissional da Escuta Especializada de sua política pública. (PROTOCOLO.2024.p.57.)

Em Chapecó, o profissional que realiza o procedimento da escuta especializada possui atribuições essenciais para a proteção de crianças e adolescentes. Ele deve analisar as informações do formulário de registro e, se necessário, conduzir a Escuta Especializada. Havendo necessidade, um relatório é elaborado com encaminhamentos à rede de atendimento; em casos de crime ou ato infracional, esse relatório deve ser repassado diretamente à DPCAMI. O repasse direto do relatório agiliza o início da investigação policial, permitindo que a DPCAMI tome as medidas cabíveis (como diligências, perícias, oitivas de testemunhas e busca de mandados).

Cabe também a esse profissional orientar a família da criança ou adolescente sobre os serviços disponíveis, o sigilo das informações de violência e os danos da revitimização. Nos casos que exigem profilaxia pós-exposição, cabe ao profissional realizar o encaminhamento ao Hospital da Criança (para menores de 12 anos) ou ao Hospital Regional (a partir de 13 anos), com contato imediato com o profissional de referência da Escuta Especializada da unidade hospitalar.

Finalmente, é sua responsabilidade preencher a Ficha de Notificação Compulsória do SINAN e enviá-la por e-mail ao endereço: sinan@chapeco.sc.gov.br. Toda a documentação preenchida deve ser encaminhada por e-mail ao Conselho Tutelar (CT) da área de abrangência e, posteriormente, arquivada em local que preserve o sigilo.

O fluxograma abaixo demonstra de maneira dinâmica como está articulado a rede de proteção.



Embora seja evidente a importância da articulação entre os diferentes setores da rede de proteção, sua implementação ainda enfrenta desafios significativos, como a falta de comunicação, a burocracia e a ausência de instâncias permanentes de coordenação. Para superar essas barreiras, é fundamental adotar estratégias eficazes. A qualidade da proteção e do cuidado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência depende, fundamentalmente, da ação coordenada e integrada de todos os sujeitos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos. Para tanto, destacam-se as seguintes estratégias:

- **Criação de fóruns permanentes:** a criação de espaços regulares de diálogo e planejamento entre representantes dos diversos órgãos da rede, promovendo a cooperação e a construção coletiva de soluções.
- **Capacitação profissional contínua:** A formação continuada é essencial para que os profissionais compreendam a importância da articulação intersetorial e saibam aplicá-la na prática. O conhecimento sobre as múltiplas formas de violência contra crianças e adolescentes fortalece a capacidade de prevenção, identificação e encaminhamento adequado dos casos, com uma abordagem humanizada, sensível às particularidades de cada situação e livre de julgamentos.
- **Elaboração de protocolos e fluxogramas:** A criação de documentos padronizados que orientem os encaminhamentos e a comunicação entre os serviços é essencial para garantir clareza nos procedimentos, evitar fragmentações e prevenir a revitimização. Protocolos bem definidos guiam a atuação de cada órgão, contribuindo para a integração da rede, reduzindo a burocratização e assegurando um atendimento mais eficiente e humanizado às pessoas em situação de violência.
- **Ações de prevenção:** As iniciativas do Programa Saúde na Escola (PSE) desempenham um papel fundamental na proteção de crianças e adolescentes. Para que essa proteção seja efetiva, é essencial que, além da atuação dos professores em sala de aula, haja uma maior integração entre os profissionais de todas as políticas públicas no ambiente escolar. Essa aproximação, aliada ao funcionamento das delegacias especializadas e ao atendimento prestado pelo Conselho Tutelar, fortalece a rede de apoio e

contribui significativamente para a prevenção e o enfrentamento das violências.

- **Investimento em tecnologia:** A implementação de sistemas de informação integrados que possibilitem o compartilhamento seguro, ético e eficiente de dados entre os órgãos envolvidos, respeitando a privacidade e o sigilo das pessoas envolvidas.
- **Compartilhamento ético de informações:** A troca de informações relevantes entre os órgãos envolvidos, sempre com segurança e respeito à privacidade, para que o atendimento seja mais eficiente, personalizado e centrado na proteção integral da criança ou adolescente.
- **Monitoramento e Avaliação Permanente:** O acompanhamento sistemático da efetividade das ações e políticas públicas implementadas, com base em indicadores claros e evidências, permitindo ajustes e melhorias contínuas.

6. CONCLUSÃO

A revisão bibliográfica revela que o “Fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência” está organizado conforme a Lei 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018, e contém, de forma específica as atribuições do profissional da escuta, os encaminhamentos à rede de proteção e delimita as responsabilidades de cada política, órgão ou serviço. Além disso, o fluxo apresenta de maneira didática as diversas manifestações da violência em nossa sociedade, fornecendo aos profissionais o suporte necessário para o registro correto das ocorrências atendidas.

Os dados sobre violência sexual em Chapecó, refletindo padrões estaduais e nacionais, revelam que a faixa etária de 10 a 14 anos continua sendo a mais afetada, com predominância de vítimas do sexo feminino. Diante desse cenário, consideramos crucial focar as ações de prevenção nas escolas do município. Esse ambiente de conhecimento, já palco do Programa Saúde na Escola (PSE), é ideal para capacitar os alunos a identificar, combater e denunciar as manifestações de violência.

A necessidade de capacitação profissional e de um sistema de troca de informações unificado é claramente demonstrada pelas inconsistências entre o

SINAN e o SIPIA. A diferença de 316 registros no SINAN versus 375 no SIPIA no mesmo período sublinha a urgência de integrar e qualificar esses dados. Isso requer não apenas investimentos em tecnologia, mas também capacitação profissional. Embora a disparidade nos registros de 2023 tenha diminuído devido a causas já apontadas, a rede de proteção ainda apresenta dificuldades em sua efetivação. Para avançar, é imprescindível oferecer ambientes de diálogo, planejamento e socialização que permitam discutir desafios e explorar possibilidades de aprimoramento.

Mesmo com um fluxo de atendimento definido, a natureza recente do documento demanda revisão e acompanhamento legislativo contínuos para que ele não se torne obsoleto. Tão importante quanto isso é assegurar a comunicação eficaz com todos os sujeitos envolvidos, prevenindo falhas nos atendimentos.

Este artigo conclui que Chapecó está no rumo certo para enfrentar a violência contra crianças e adolescentes. Embora os desafios sejam evidentes e as futuras transformações necessárias, a proatividade e a flexibilidade para ajustar e corrigir o curso são fundamentais. Essa trajetória, portanto, oferece uma base sólida para investigações futuras sobre a eficácia e o desenvolvimento do fluxo ora implementado no município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 31 dez. 1940

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. BRASIL.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 2 jun. 2025.

CHAPECÓ. Protocolo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Chapecó, SC.2024

FONTES; Luiz F.C. **CONCEIÇÃO;** Otavio C. **MACHADO;** Sthefano. Violência sexual na adolescência, perfil da vítima e impactos sobre a saúde mental. Rio Grande do Sul. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11042017>. Acesso em 23 de Maio.2025

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.fo-rumseguranca>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024: Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 3 jun. 2025

GUIMARÃES. Lyrielli T. **SILVA.** Diolina R.S. Lei 13.431/17: Avanços na proteção de crianças e adolescentes através da escuta protegida contra a revitimização em casos de violência. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.9.n.09. set. 2023. ISSN - 2675 – 3375. P4118-4141

LIMA. Beatriz. C. L. **MIRANDA.** Cassio E. S. **NASCIMENTO.** Fernando F. do **ANDRADE.** Jesusmar X. **RODRIGUES.** Malvina T. P. **BORGES** Jose W. P. Análise temporal e espacial das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo masculino no Brasil, 2013 a 2022: estudo ecológico. Revista do SUS, 2024. <https://doi.org/10.1590/S2237-96222024v33e20231439.pt>

NOTA TÉCNICA. Governança e Planejamento no Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Desafios, normativas e caminhos para a efetividade. São Paulo, SP. 2025

Nunes; Antonio J. Sales; Magda C.V. *Violência contra crianças no cenário brasileiro.* Piauí. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1413-81232015213.08182014> Acesso em 23 de Maio. 2025

UNICEF BRASIL; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: (2021-2023).** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública: UNICEF Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023>. Acesso em: 3 jun. 2025.